

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 053/2024 – CRIAÇÃO

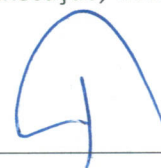
O presente processo trata da contratação de empresa – por dispensa de procedimento de cotação prévia – para prestação de *serviços para criação até arte-final, de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES, voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.*

O processo foi iniciado com a “Requisição de Contratação”, conforme artigo 5º do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES, a identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do mesmo artigo, considerados necessários pela área requisitante.

O Termo de Referência cuidou de detalhar os serviços (item 4 do TR); estabelecer os requisitos profissionais e de estrutura (item 5); e apresentar a justificativa (item 2) para a contratação:

2.2 Nesse particular, a comunicação é uma valiosa ferramenta pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação, e permitir a interação entre os diferentes públicos do segmento clubístico. É pela comunicação que a FENACLUBES constitui e mantém a identidade visual de sua nova missão na capacitação, formação e treinamento de gestores. Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista visual e de conteúdo, de forma a estimular os dirigentes de clubes a investirem na capacitação de seus gestores, sejam estatutários ou profissionais. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica e integrada afim de atingir o maior alcance possível junto ao público principal, motivando-os a se capacitarem.

2.3 A FENACLUBES adota a solução de terceirizar os serviços de criação, em função de não possuir condições técnicas para a sua execução, visto que



exigem ferramentas e programas próprios para seu desenvolvimento, além da alocação de recursos humanos especializados para sua devida utilização. Sendo assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para viabilizar a criação dos materiais de comunicação, imprescindíveis para garantir a ampla publicização dos eventos, bem como a sua adequada execução.

2.4 Considerando a experiência já adquirida na organização de eventos para o segmento clubístico, a FENACLUBES detém o conhecimento sobre quais materiais são necessários para sua realização, englobando todas as etapas desde a divulgação, até a devida prestação de contas dos eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes, e por isso propõe as peças definidas neste Termo de Referência.

A cotação de mercado instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 32.907,66. O valor da cotação contemplou todos os serviços, impostos e encargos, da pretendida contratação.

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Phabrica de Produções Serv. De Prop. E Publicidade Ltda	celso@phabrica.com.br (11) 3721-0700 – Celso Kishimoto	30.070,00
2. Atentos Publicidade e Propaganda	contato@agenciaatentos.com.br (11) 4179-9696 – Debora Cardoso	30.553,00
3. Agência RCS Propaganda e Publicidade Ltda	flavia.cristina.rcs@terra.com.br (11) 2675-9499 – Flavia Cristina	38.100,00
Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
Valor médio de referência: R\$32.907,66		

A Pesquisa de Preços considerou, ainda:

Considerando tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviços para criação até arte-final, de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES, voltados à capacitação, formação e treinamento

de gestores de clubes, cujo valor total é inferior a 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), justifica-se a dispensa de Cotação Prévia de Preços,

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – empresa **Phabrica de Produções Serv. De Prop. E Publicidade Ltda.**, CNPJ 00.662.315/0001-02, com a proposta de R\$ 30.070,00, foi instada a apresentar os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Por fim, consultado o site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) no dia 29/02/2024, sobre eventual penalidade, a empresa citada não apresenta qualquer apontamento.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS.

Por fim, estão presentes: a) a requisição formal da contratação; b) a justificativa para a contratação; c) a estimativa de custo; d) as propostas de preço; e) as elementares da dispensa de procedimento de “cotação prévia”, conforme artigo 10, inciso I, do RBCS; e f) a comprovação da regularidade fiscal do detentor do menor preço. Assim sendo, entendo que

o presente processo de contratação encontra amparo no RCBS e, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311